

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n. 019/2013

**COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Mozar Artur Dietrich**, e por seu Diretor de Relacionamento com o Cliente, **Eng.º Silvío Paulo Klein**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**,

e

**DISK SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica, estabelecida à Rua Columbia, nº. 639, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.201.911/0001-40, aqui representada por seu procurador, Sr. **Geraldo Brás da Silveira**, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e acertado este Contrato para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecom, por um período estimado de 200 (duzentas) horas técnicas/ANO**, em conformidade com as modalidades especificadas e respectivo(s), tudo em perfeita harmonia com a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2013 e nos termos autorizados pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecom por um período estimado de 200 (duzentas) horas técnicas/ANO**, com o intuito de atender as demandas da Comusa – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, nas atividades ligadas a redes de telefonia, como **criações e transferências físicas de ramais telefônicos, montagem e manutenção de painéis de distribuição geral, criação de novas estruturas físicas e instalações/programações de PABX's de pequeno porte**, conforme especificações técnicas e quantidades descritas no **ANEXO I - Termo de Referência**, em estrita observância aos termos e condições do Pregão Presencial nº. 004/2013 realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas na licitação a que se refere e seus respectivos Anexos.

### SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial nº. 004/2013, com todos os seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Requisição nº. 65.527

**Parágrafo único:** Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. A prestação dos serviços deverá executada em conformidade com os prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

3.2. O prazo para a execução do objeto contratado é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado pela Autarquia, caso haja necessidade, nos termos e condições do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

*Pregão Presencial nº 004/2013 – Serviços de Telecom*

*Contrato nº 019/2013 – Disk Serviços de Telecomunicações Ltda.*

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO  
Av. Coronel Travassos, 287 - B. Rondônia - CEP 93415-003 - Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 2036 11 29 - www.comusa.nh.br

3.3. A inobservância do prazo fixado ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

#### **QUARTA: DO PREÇO CONTRATADO**

4.1. Os preços dos serviços do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA na licitação em epígrafe, ou seja, valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) a primeira hora trabalhada, sendo o total estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.2. O valor da hora adicional é estipulado em 50% (cinquenta por cento) do preço da primeira hora.

4.3. Os preços apresentados na Proposta são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, e demais despesas, custos e encargos, diretos ou indiretos, bem assim todas as despesas e custos com testes de qualidade, carga, transporte e descarga, seguros, como também os lucros da CONTRATADA.

4.4. Este contrato poderá ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE ou outro indexador que o substituir, devendo a COMUSA assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A Fiscalização da COMUSA procederá mensalmente, a conferência dos serviços prestados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, estado físico, testes, quantidades, tudo em conformidade com o Anexo I da licitação atinente ao presente contrato, emitindo os correspondentes Atestados de Recebimento e de Conformidade.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal na Comusa, referente aos serviços prestados, desde que cumpridos integralmente os prazos estabelecidos no edital e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

5.5. No caso do serviço prestado estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas neste contrato e no Edital de Pregão Presencial a que o mesmo se refere, a COMUSA fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas no contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.

5.7. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira.

#### **SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

1.02.03.23.02.00.017.512.0023.2.290.10613.0000	Outras Manut. e Conserv. de Bens Imóveis – P.J.
3.3.3.9.0.39.16.03.00.00	

#### **SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a COMUSA ou para terceiros, garantindo à COMUSA direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente, responsabilizada inclusive por honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

Pregão Presencial nº 004/2013 – Serviços de Telecom

Contrato nº 019/2013 – Disk Serviços de Telecomunicações Ltda.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO  
Av. Comuna, Trav. São João, 287 - B. Beldônia - CEP 93415-000 - Novo Hamburgo - RS fone (51) 3036 11-29 - www.comusa.com.br

Parágrafo Único - Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas com materiais, equipamentos, seguros, transportes, descargas, deslocamentos, franquias, despesas com manutenção e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

#### **OITAVA: DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES**

É assegurada à COMUSA a prerrogativa de, unilateralmente, e forte ao art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) modificar o presente contrato para melhor adequação às finalidades de seu objeto, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma Lei;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste:

d.1) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento de prazos fixados para o atendimento do cronograma de entregas previsto neste contrato;

d.2) multa, no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da contraprestação global, por dia de atraso, a ser calculado desde o 6º dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;

d.3) multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contraprestação global, na hipótese de inadimplemento parcial ou infração a qualquer cláusula deste contrato, norma legal ou obrigação fixada pelo Edital da licitação versada, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;

d.4) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da contraprestação global, na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento absoluto da CONTRATADA, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta, ou cobradas judicialmente;

d.5) suspensão do direito de contratar com a COMUSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d.6) declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à execução do objeto contratado.

§1º - Se o licitante deixar de entregar qualquer documentação exigida, apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

§2º - A sanção de advertência de que trata a letra "d1", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos à COMUSA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§3º - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for constatada a existência de fatos que impeçam a contratação com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da COMUSA.

Pregão Presencial nº04/2013 – Serviços de Telecom

Contrato nº019/2013 – Disk Serviços de Telecomunicações Ltda.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO  
Avenida Itaipava, 267 - B. Park - CEP: 93411-000 - Novo Hamburgo - RS Fone: (51) 3036 1129 - www.comusa.com.br

e.

§4º - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

#### **NONA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer das causas enumeradas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - A rescisão do contrato poderá se proceder sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 3º - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da rescisão contratual.

#### **DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A COMUSA reserva-se no direito de cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, mediante pagamento dos serviços já fornecidos, sem que caiba qualquer outro ressarcimento a CONTRATADA.

§1º A COMUSA reserva-se no direito de, ainda, recusar todo e qualquer serviço/produto que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

§2º Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

§3º Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo/RS, 04 de julho de 2013.

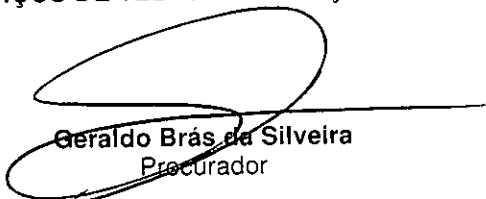
**COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**

  
**Mozan Artur Dietrich**  
Diretor Geral

  
**Eng.º Silvio Paulo Klein**  
Diretor de Relacionamento com o Cliente

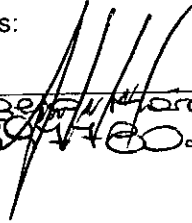
  


**DISK SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -ME**

  
Geraldo Brás da Silveira  
Procurador

Testemunhas:

1)

Nome:  Angelina Marcio Bombardeiro  
CPF nº.: 014748022020

2)

Nome:  Sertina Grisele da Rosa  
CPF nº.: 06276586072

